

## EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

### Gabinete do Ministro da Educação, Ciência e Inovação

#### Despacho n.º 3770/2025

**Sumário:** Procede à alteração do Despacho n.º 528/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2025.

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, na sua redação atual, o Despacho n.º 528/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2025, fixa as orientações e limites de fixação de vagas para acesso e ingresso no ensino superior no ano letivo de 2025-2026.

Nestes termos, o artigo 13.º do Despacho n.º 528/2025, de 10 de janeiro, fixa o número máximo de candidaturas para os regimes especiais D e G, determinando o seu n.º 1 que aquele deverá corresponder a uma percentagem das vagas fixadas para os regimes especiais. Todavia, a percentagem atualmente fixada deverá ser majorada, garantindo que o número máximo de candidaturas é superior às vagas que ficarão disponíveis para os regimes especiais D e G.

Assim, nos termos conjugados do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, nos artigos 54.º e 64.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, todos na sua redação atual, e no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64-A/2023, de 31 de julho, determina-se o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente despacho procede à alteração do Despacho n.º 528/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2025, que fixa as orientações e limites de fixação de vagas para acesso e ingresso no ensino superior no ano letivo de 2025-2026.

#### Artigo 2.º

##### Alteração

O artigo 13.º do Despacho n.º 528/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 13.º

[...]

1 — O número máximo de candidaturas para acesso e ingresso no ano letivo de 2025-2026 a submeter pelo conjunto das entidades diplomáticas dos países referidos nas alíneas d) e g) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 64-A/2023, de 31 de julho, é de 106 % do número total de vagas fixadas para os regimes especiais, sendo o resultado arredondado ao número inteiro mais próximo.

2 — [...]»

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de março de 2025. — O Ministro da Educação, Ciência e Inovação, Fernando Alexandre.

318764391